

Augusto Sundfeld Silva - Revisão de julgado. Conhecido o recurso e, no mérito, negado provimento. Vencidos - quanto ao mérito, os juízes, José Augusto Sundfeld Silva, relator, Fernando José Labre de França, Djalmir Ritter e Geraldo Lopes que proviam integralmente o recurso. O juiz Paulo Celso Bergstrom Bonilha votou em separado. Os juízes Célio de Freitas Batalha e Roberto Figueiredo Lucas votaram com esclarecimentos.

SESSÃO DE 05 DE MAIO DE 1986

DRT-5-3912/82 - (M-59-J) - JOÃO PAULO MUNIZ - Caconde - ICM (auto de infração) - Recorrentes: A autuada - Recorridas: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Orlando Domeneghetti - Sustentação oral não produzida, por desistência da parte. Julgamento adiado.

PROCESSOS JULGADOS:

DRT-6-4579/83 - (M-60-D) - DIVULGAÇÃO E COMÉRCIO DIDÁTICO NACIONAL LTDA - Ribeirão Preto - ICM (auto de infração) - Recorrentes: A autuada - Recorridas: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Odair Paiva - Revisão de julgado. Não foi conhecido o recurso por inexistir a alegada divergência de critério de julgamento. Decisão unânime.

DRT-3-2442/83 - (V-95-C) - CERÂMICA VENÂNCIO LTDA - Cruzeiro - ICM (auto de infração) - Relator: Rubens Malta de Sousa Campos Filho - Tendo o juiz José Eduardo Soares de Melo pedido vista, foi adiado o julgamento pelo prazo de 15 dias.

SESSÃO DE 07 DE MAIO DE 1986

DRT-4-3919/83 - (L-43-T) - TECIDOS LATORRE LTDA - Sorocaba - ICM (auto de infração) - Recorrentes: A Fazenda Pública do Estado - Recorridas: A autuada - Relator: Célio de Freitas Batalha - Sustentação oral produzida. Julgamento adiado.

PROCESSOS JULGADOS:

DRT-4-787/84 - (B-09-R) - HUPA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA Sorocaba - ICM (auto de infração) - Recorrentes: A Fazenda Pública do Estado (PP-11-Sorocaba) - Recorridas: A autuada - Relator: Djalmir Ritter - Revisão de julgado. Conhecido o recurso e, no mérito provido, reduzida a multa nos termos do artigo 537 do RICM, ao valor correspondente a 03 (três) OBTMs por GHA não entregues, ficando cancelada a exigência por força do Decreto 24.294/85. Vencidos, quanto ao mérito, os juízes Djalmir Ritter, relator, Orlando Domeneghetti, Sérgio Approbato Machado e Geraldo Lopes que negavam provimento ao recurso. O juiz Álvaro Reis Laranjeira votou em separado.

DRT-1-12414/83 - (C-19-A) - ALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - LTDA - Capital (PFC-130) - ICM (auto de infração) - Recorrentes: A Fazenda Pública do Estado (Representação Fiscal) - Recorridas: A autuada - Relator: Paulo Celso Bergstrom Bonilha - Recurso Extraordinário. Conhecido o recurso e, no mérito, provido para restabelecer a decisão de primeira instância. Vencidos, quanto ao mérito, os juízes Célio de Freitas Batalha, José Manoel da Silva, Antonio Carlos Grisaldi, Sérgio Approbato Machado, José Augusto Sundfeld Silva e Rosário Benedicto Pellegrini - que negavam provimento ao recurso.

DRT-4-3669/83 - (D-25-R) - R. A. DIAS & CIA LTDA - Sorocaba - ICM (auto de infração) - Relator: Luiz Baptista Pereira de Almeida Filho com voto em separado do juiz - Albino Cassiolatto. Tendo o juiz Mirceu Pereira pedido vista, foi adiado o julgamento pelo prazo de 15 dias.

DRT-5-3912/82 - (M-59-J) - JOÃO PAULO MUNIZ - Caconde - ICM (auto de infração) - Recorrentes: A autuada - Recorridas: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Orlando Domeneghetti - Revisão de julgado. Conhecido por equidade e, no mérito, provido o recurso. Vencidos, quanto ao mérito, os juízes Orlando Domeneghetti, relator, Paulo Celso Bergstrom Bonilha, Albino Cassiolatto, Tabejara Acácio de Carvalho, João Custódio Rodrigues, Odair Paiva, Amaro Fedrosa de Andrade Filho, Luiz Baptista Pereira de Almeida Filho, Octávio Fernando Lusvardi, Luiz Félix da Silva, Alberto João Gramani e Geraldo Lopes que negavam provimento ao recurso. O juiz Antônio Carlos da Silva, vencido na preliminar em que não conhecia do recurso, no mérito também foi vencido acompanhando o relator. O juiz Álvaro Reis Laranjeira votou em separado. O juiz Ilves José de Miranda Guimarães declarou-se impedido. Tendo a decisão sido contrária à Fazenda e não resultante de pelo menos dois terços dos votos dos juízes presentes à sessão, depende de homologação do Sr. Coordenador da Administração Tributária (artigo 532 §§ 1º e 2º do RICM aprovado pelo Decreto nº 17.727/81).

SESSÃO DE 12 DE MAIO DE 1986

DRT-5-10800/83 - (M-55-A) - ANTONIO MINATEL - Sta Cruz das Palmeiras - ICM (auto de infração) - Recorrentes: A autuada - Recorridas: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Odair Paiva - Sustentação oral produzida. Julgamento adiado.

DRT-6-687/84 - (F-31-T) - TIPOG. OFFSET S. FRANCISCO - LTDA - Ribeirão Preto - ICM (auto de infração) - Recorrentes: A Fazenda Pública do Estado - Recorridas: A autuada - Relator: José Augusto Sundfeld Silva - Sustentação oral produzida. Julgamento adiado.

PROCESSOS JULGADOS:

DRT-6-4861/83 - (B-09-E) - EUCILDES BENEDETTI - Betatals ICM (auto de infração) - Recorrentes: A Fazenda Pública do Estado (TIT-13) - Recorridas: A autuada - Relator: -

Waldemar dos Santos - Revisão de julgado. Cancelada a exigência fiscal nos termos do Decreto 24.294/85 e determinado o arquivamento do processo. Decisão unânime.

DRT-1-4298/83 - (L-43-B) - BALAR LAFEANO LTDA - Capital (PFC-150) - ICM (auto de infração) - Recorrentes: A Fazenda Pública do Estado (Representação Fiscal) - Recorridas: A autuada - Relator: Álvaro Reis Laranjeira - Recurso Extraordinário. Conhecido o recurso e, no mérito, negado provimento. Vencidos, quanto ao mérito, os juízes Albino Cassiolatto, Carlos Eduardo Duprat, Odair Paiva e Alberto João Gramani que davam provimento ao recurso para restabelecer a decisão de primeira instância. O juiz Paulo Celso Bergstrom Bonilha acompanhou a conclusão do relator.

DRT-1-6498/83 - (M-54-C) - CINTRA COMÉRCIO DE METAIS LTDA - Capital (PFC-110) - ICM (auto de infração) - Recorrentes: A autuada - Recorridas: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Albino Cassiolatto - Revisão de julgado. Conhecido o recurso e, no mérito, negado provimento. Vencidos, quanto ao mérito, os juízes Victor - Luis de Salles Freire, José Eduardo Soares de Melo e Geraldo Lopes que davam provimento ao recurso. O juiz Sérgio Approbato Machado vencido na preliminar em que não conhecia do recurso, no mérito também foi vencido dando-lhe provimento. O juiz Antônio Carlos da Silva vencido nessa mesma preliminar, no mérito acompanhou o voto do relator, cuja conclusão foi adotada pelos juízes Célio de Freitas Batalha, José Manoel da Silva, Carlos Eduardo Duprat, Ilves José de Miranda Guimarães e Rosário Benedicto Pellegrini.

DRT-6-808/84 - (N-60-D) - DIVULGAÇÃO E COMÉRCIO NACIONAL LTDA - Ribeirão Preto - ICM (auto de infração) - Recorrentes: A autuada - Recorridas: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Tabejara Acácio de Carvalho - Revisão de julgado. Não foi conhecido o recurso por inexistir a alegada divergência de critério de julgamento. Os juízes Célio de Freitas Batalha, José Manoel da Silva, Geraldo Lopes e Rosário Benedicto Pellegrini acompanharam a conclusão do relator.

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

Delegacia Regional Tributária da Grande São Paulo

Extrato da Ordem de Execução de Serviços DRT/1-D.A. 3/86 - Processo DRT/1-3155/86

Contratante - Delegacia Regional Tributária da Grande São Paulo Contratado - Rioforte Serviços Técnicos S.A.

Objeto - Serviços de limpeza das unidades fazendárias situadas no Município de Santo André.

Prazo - 12 meses a contar de 21-5-86, sem reajuste

Valor - Cr\$ 74.096,52 em parcelas mensais de Cr\$ 6.174,71

Caução - Cr\$ 3.704,82

Data da assinatura - 19-5-86.

Divisão de Julgamento

Decisões proferidas pelas DRT-1-J2 - DRT-1-J3 - DRT-1-J4 Seções de Julgamento

Fixados os débitos de acordo com a relação abaixo, deverão os autuados, pagar essas importâncias, dentro do prazo de 30 dias sob pena de cobrança executiva.

De conformidade com a legislação vigente, cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas, dentro do mesmo prazo.

Na fluência do prazo supra, a multa poderá ser paga com 30% de desconto, desde que o imposto porventura devido seja integralmente recolhido no mesmo ato.

Na hipótese de recurso deverá o mesmo ser apresentado no PFC em que o contribuinte estiver jurisdicionado, onde o processo aguardará a decisão do prazo e poderá ser examinado.

Os valores fixados serão corrigidos monetariamente até 27 de fevereiro de 1986 e convertidos em cruzados nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto-lei 2.284, de 10 de março de 1986.

- 10.005/85 - Armine S/A. Artefatos Metálicos Indústria e Comércio - multa Cr\$ 122.160.
- 10.112/85 - Brabel Indústria e Comércio Ltda. - multa Cr\$ 276.100.
- 10.899/85 - Bedama Ind. e Com. Ltda. - multa Cr\$ 122.160.
- 11.079/85 - Battendieri Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. - multa Cr\$ 122.160.
- 8.881/85 - Casa de Vidros Oscar Ltda. - multa Cr\$ 122.160.
- 9.810/85 - Camaranga Comercial e Serviços Ltda. - multa Cr\$ 201.990 - imposto Cr\$ 132.819.
- 16.417/85 - Comercial de Relógios Silva Ltda. - multa Cr\$ 122.160.
- 11.022/85 - Confecções Melanda Ltda. - multa Cr\$ 194.400 - imposto Cr\$ 149.630.
- 7.325/84 - Dinâmica Plásticos e Borracha Ltda. - multa Cr\$ 102.920 - imposto Cr\$ 13.423.
- 9.405/85 - Di Francesco & Cia. Ltda. - multa Cr\$ 122.160.
- 11.243/85 - De La Iglesia Agricultura Comércio e Exportação Ltda. - multa Cr\$ 122.160.
- 10.304/85 - Drogaria Felimar Ltda. - multa Cr\$ 73.290 - imposto Cr\$ 27.200.
- 11.384/85 - Divibel Ind. e Com. de Estruturas Metálicas Ltda. - multa Cr\$ 114.000 - imposto Cr\$ 45.600.
- 7.878/85 - Fábrica de Calçados Gienni Ltda. - multa Cr\$ 257.010.
- 9.537/85 - Fettero do Brasil Indústria Doceira Aliment. Ltda. - multa Cr\$ 317.610.
- 11.242/85 - Francisco Nicomedes Agaipito - multa Cr\$ 244.320.
- 11.546/85 - Gabrielle Modas Ltda. - multa Cr\$ 122.160.
- 10.279/85 - H.B.L. Ar Condicionado Ltda. - multa Cr\$ 73.290 - imposto Cr\$ 34.000.
- 10.240/85 - Indústria e Comércio de Cimento Santa Lucia Ltda. - multa Cr\$ 122.160.
- 9.645/85 - Mercadinho Santa Dita Ltda. - multa Cr\$ 135.640 - imposto Cr\$ 87.245.
- 4.534/85 - Primus Distrib. de Produtos Alimentícios Ltda. - multa Cr\$ 172.000 - imposto Cr\$ 73.100.
- 11.233/85 - Penha Lapa Ind. Com. de Ótica Ltda. - multa Cr\$ 122.160.

- 2.947/85 - Roswitha Hellbrugge - multa Cr\$ 320.000.
- 6.628/85 - Reliance Elétrica Ltda. - multa Cr\$ 21.629.170 - imposto - Cr\$ 6.363.394.
- 9.865/85 - Sany-Video e Som. Ltda. - multa Cr\$ 255.800 - imposto Cr\$ 63.156.
- 14.825/82 - Soladubo Ind. e Com. de Insumos Ltda. - multa Cr\$ 1.255.320 - imposto Cr\$ 1.002.549.
- 10.013/85 - Tintas J.P. Ltda. - multa Cr\$ 173.470 - imposto Cr\$ 127.032.

Delegacia Regional Tributária de Campinas

Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Reti-Ratificação ao Contrato de Locação 4.431

Processo - DRT/5-2.826/85

Interessado - Delegacia Regional Tributária de Campinas.

Contratante - Governo do Estado de São Paulo

Contratada - Xerox Industrial e Comercial S/A

Finalidade - Reti-ratificar o preâmbulo do Contrato, quanto a nova razão social da Contratada, que em virtude de cisão parcial, ocorreu em 30-11-85, consoante de protocolo 99.418 da Assembleia Geral Extraordinária da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, ficou criada a partir de 1º-12-86 a Xerox Industrial e Comercial S/A.

Agricultura e Abastecimento

Secretário
Gilberto Dupos

GABINETE DO SECRETÁRIO

CENTRO DE ENGENHARIA

Convocação

Nos termos do artigo 34, inciso VI, da Lei 89 de 27-12-72, do Decreto 818 de 27-12-72 do inciso III letra c do artigo 495, combinado com o inciso III, letra b, e § 1º do artigo 495, todos do Decreto 11.138 de 3-2-78, fica convocada a firma JTC-Engenharia e Construções Ltda., para assinar o contrato referente à Tomada de Preços 005/86-CE/GSAA, dentro de 10 dias úteis a contar da data desta publicação. Proc. SAA 5054/86.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Resumo de Ordem de Execução de Serviço 006-86

Processo SAA 518-86.
Contratante - Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Departamento de Administração.
Contratada - Lopes Reformadora de Móveis S/C. Ltda.
Objeto - Reforma de 25 (vinte e cinco) bancos de veículo.
Marca - Mercedes-Benz, micro-ônibus, ano 1975, placa GB 3635., chassi 30830311244082, cor marfim e azul, Patrimônio GSA 4255, a combustível, óleo diesel.
Valor da Execução dos Serviços - Cr\$ 3.900,00.
Classificação orçamentária - 15.01.02.04.07.0212.544 - 3132-80.
Data de assinatura - 15-5-86.

Resumo de Termo de Reti-Ratificação

Processo SAA 602-84.

Locatário - Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Departamento de Administração.
Locadora - Xerox Industrial e Comercial S/A.
Objeto - Dar nova redação às Cláusulas I, II item 2 e III item 7 do contrato celebrado em 28-12-84, para locação de máquinas duplicadora e copiadoras, marca Xerox.
Data de assinatura - 15-5-86.

COORDENADORIA SÓCIO-ECONÔMICA

Portaria CSE 4, de 19-5-86

Aprovando, nos termos do artigo 1º, do Decreto 24.527, de 26 de dezembro de 1985, as alterações da Tabela de Distribuição de Recursos constantes do Quadro anexo.

Quadro Anexo à Portaria CSE 4, de 19-5-86

Classificação Institucional		Classificação Funcional Programática		Classificação Econômica		Suplementação	Redução	
OR	UD	Fun. Prog.	Pgm	P/A	Econômica			
13	06	01	04	18	021	2565	3132	10.000,00
13	06	04	04	18	021	2565	3132	10.000,00
TOTAL							10.000,00	10.000,00

COORDENADORIA DA PESQUISA

DE RECURSOS NATURAIS

INSTITUTO FLORESTAL

Despacho do Diretor Geral, de 15-5-86

Homologando a adjudicação proposta no Relatório da Comissão de Julgamento de Licitações, referente à Concorrência Pública 07/86-IF para a venda de 16.000 esteres de madeira de Pinus SPP com casca e no regime de manejo existentes na EE de Itirapina às firmas Constrit - Construtora Itirapina, Transportes e Comércio Ltda. e Indústria e Comércio de Palmilhas "Palm-Sola" Ltda. e à firma individual Antônio Marconato, bem como convocando-as para virem recolher a caução correspondente a 5% do valor total que lhes foram adjudicados e assinarem os respectivos Contratos no prazo de 10 dias consecutivos contados a partir da data da publicação no D.O.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA

TÉCNICA INTEGRAL

Resumo de Contrato

Contratante - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral.
Contratada - Guarda Patrimonial de São Paulo S/C Ltda.
Objeto - Serviços de vigilância e guarda do parque da CATI.
Prazo de duração - Início 1º-5-86 e término em 30-4-87.
Elemento Econômico - 3.1.3.2.-59
Valor - Cr\$ 395.236,80.
Data da assinatura - 1º-5-86.
Processo SAA - 203.422-86.

DEPARTAMENTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA DDA Nº 61, DE 16 DE MAIO DE 1986.

Determina a eliminação de plantas cítricas em propriedades do município de Penápolis, pela ocorrência da doença denominada Cancro Cítrico.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DA COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL, nos termos do convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, que visa a execução, pelo Estado, dos serviços federais inerentes às medidas de defesa sanitária vegetal, devidamente credenciado pelas Portarias 09, de 12-01-72 e 234, de 29-09-83, do Ministro da Agricultura, ouvido o Centro de Defesa Sanitária Vegetal deste Departamento,

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a eliminação das plantas cítricas contaminadas e daquelas situadas dentro do raio, conforme Normas Técnicas estabelecidas pela Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico, das propriedades: Sítio Santa Leonor, de Massaki Shinkai; Sítio Santo Antônio, de João Martins Marzano; Fazenda Canavial - Bairro Lageado, de Osvaldo Alves Viana, no município de Penápolis, automaticamente interditado pela Portaria M.A. 09, de 12-01-72.
§ 1º - Na eliminação das plantas cítricas referidas na presente Portaria, serão obedecidas as Normas Técnicas da Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico.
§ 2º - Fica proibida nestas propriedades a saída de mudas, galhos, folhas, borbulhas, o plantio de novos pomares cítricos e viveiros de mudas cítricas.